

EXTRAORDINÁRIA



REPROVADO (A) NA SESSÃO DE 15/12/25 POR 10 VOTOS CONTRA 09 MESA DA CM/PA. 15/12/25. João Paulo Roberto

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11/2025

Emenda Modificativa à alínea "c", do inciso I, do art. 5º, do Projeto de Lei nº 075/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de 2026, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Paulo Afonso para o exercício financeiro de 2026" de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

In verbis", à alínea "c" no texto original:

[...] "c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64."

Modifica o limite da alínea "c", inciso I, do art. 5º, **passando de 100% para 35%**, definindo o texto da lei na seguinte redação:

[...] "c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 35% (trinta e cinco por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64."

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.


Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade ajustar o limite de autorização legislativa para abertura de créditos suplementares por anulação de dotações, **reduzindo-o de 100% para 35%**. A alteração atende às recomendações técnicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que, em diversos processos, tem orientado os municípios a evitarem percentuais elevados que permitam a modificação integral do orçamento aprovado, pois isso compromete o controle efetivo do Poder Legislativo sobre a execução orçamentária.

Em decisões proferidas pelo referido tribunal, ele ressaltou que autorizações amplas e superiores a limites razoáveis acabam por enfraquecer a finalidade da Lei Orçamentária Anual e ampliam o risco de desequilíbrio fiscal, já que conferem ao Poder Executivo margem excessiva para remanejamentos sem a necessária apreciação legislativa.

A redução para 35% representa medida técnica e prudente, promovendo maior transparência e garantindo o respeito aos princípios da legalidade orçamentária, da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal. Além disso, fortalece o papel fiscalizador da Câmara Municipal, assegurando que eventuais modificações relevantes no orçamento sejam realizadas mediante discussão e deliberação legislativa.

Assim, a presente emenda contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública, reforça o equilíbrio institucional e alinha o Município às melhores práticas de governança recomendadas pelo órgão de controle externo estadual, promovendo uma execução orçamentária mais eficiente, transparente e compatível com o interesse público.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.


Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -